



ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio

Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1268, Porto Real do Colégio-AL - E-mail: portorealcollegio@trj.al.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0700238-84.2019.8.02.0032

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José James dos Santos Pereira

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Aos 18 de junho de 2019, nesta cidade de Porto Real do

Colégio, Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio, às 11:16, onde se encontravam

a parte Autora, José James dos Santos Pereira, acompanhado de seu Advogado (a) o

Bel. Mario Sérgio Bezerra Lima presente a parte Ré, Seguradora Líder dos Consórcios

do Seguro DPVAT S/A, acompanhado do seu preposto Lyniker Sammy Gonçalves

Borges CPF: 054.732.974-12, Aberta a audiência, Dada a palavra parte requerida foi dito:

Requer a produção de prova pericial da parte autora. Ademais requer prazo para juntada de

carta de preposição. Pede deferimento. Em seguida foi dado a palavra ao advogado da parte

autora que manifestou-se nos seguintes termos: Ml Juiz, tendo em vista o pedido de prova

pericial formulado pela demandada na presente audiência bem como na contestação de fls.

36/45 ora apresentadas, vem autor informar, que tal pedido pericial não se faz necessário haja

vista que, o laudo pericial no IML, frise-se o qual possui fe pública, já se encontra acostado nos

autos, sendo o mesmo CONCLUSIVO, avisável as fls. 21/23. No mais o autor se manifestará

no prazo legal dos demais termos alegados na contestação, nos termos do art. 350 do NCPC. E

a manifestação. No ato foi dado o seguinte comando: *deixo o prazo de 05 dias para parte*

requerida juntar carta de preposição, bem como prazo legal para parte requerente

manifestar-se, após façam os autos conclusos. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o

presente termo. Eu, Jhean Matheus Batista Pereira, o digitei. Porto Real do Colégio (AL).

Parte Autora

Adv.

046/AL 14.614-R

Parte Ré *Ruposta: Lyniker, Sony* Adv.

George Leão de Omena

Juiz de Direito